



DECRETO Nº 51/2025
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre os critérios para provimento do cargo ou função de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto Escolar das instituições municipais de ensino e regulamenta os indicadores de avaliação de mérito e desempenho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe a Lei Federal Nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o que dispõe os artigos 3º, 14, 15, 61, 64 e § 1º do artigo 67 da Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB);

Considerando o que preconiza o art. 51 da Lei Municipal Nº 1.498/2011, de 7 de fevereiro, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Bom Conselho;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.653/2015, que trata do Plano Municipal de Educação – PME da cidade de Bom Conselho;

CONSIDERANDO o Parecer PNE/CP Nº 4/2021, de 15 de maio, que trata Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO o que reza o art. 14 da Lei Federal Nº 14.113/2020, de 25 de dezembro, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o que reza Lei Federal Nº 14.817/2024, de 16 de janeiro, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica;

Considerando que o município deve garantir o direito de uma educação de qualidade às crianças e adolescentes, com Quadro de Profissionais qualificados e competentes, a começar por Gestores Escolares;





CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática, em conformidade com o envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do Conselho Escolar e demais órgãos colegiados;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as Instituições de Ensino de Diretores Escolares e Diretores-Adjuntos Escolares, aptos a assumirem papéis de liderança, adotando um modelo de gestão que prioriza a qualidade da educação;

Considerando que as atribuições de uma gestão exigem do Diretor Escolar e Diretor-Adjunto Escolar conhecimentos, habilidades, atitudes de liderança e competências específicas e que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras é condição para a consolidação de uma instituição com autonomia e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de que a educação alcance seus objetivos de forma eficiente e eficaz, de qualidade social, atendendo aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO a importância de o Diretor Escolar e Diretor-Adjunto Escolar assegurar na instituição de ensino um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Conselho, visa elevar o nível de escolaridade, da qualidade da educação pública municipal, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação e a responsabilização educacional, além da valorização dos profissionais da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que o não atendimento do que dispõe a legislação educacional, em especial o art. 14 da Lei Federal Nº 14.113/2020, conhecida como Lei do novo FUNDEB, ensejará em perda financeira para o município de Bom Conselho.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A investidura nas funções de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto Escolar para as Unidades Escolares da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Regular, Integral e EJA) da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Conselho/PE, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos mediante habilitação através de





Processo Seletivo, a ser organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A habilitação prevista no caput desse artigo consistirá em aprovação por Processo Seletivo, baseado em escolha por sistema de mérito e desempenho, com utilização de critérios técnicos para a ocupação das funções de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar.

§ 2º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE a organização do Processo Seletivo Simplificado do Gestor Escolar, bem como a publicação de atos que normatizem a atuação e avaliação das funções previstas neste Decreto.

Art. 2º. A meritocracia neste ato é compreendida como um sistema de gestão que considera o merecimento como a principal característica para atingir os processos de nomeações para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA E MERITOCRACIA

Art. 3º. A Gestão por Competência define-se como os conhecimentos, habilidades e atitudes que torna uma pessoa apta a exercer um determinado cargo, devendo ser estruturado pelos seguintes eixos:

I – Conhecimento: Conjunto de saberes teóricos, advindos da educação formal ou não-formal;

II – Habilidade: Capacidade de colocar em prática o conhecimento adquirido;

III – Atitude: Conjunto de comportamentos (emoções, valores, sentimentos) de cada um.

Art. 4º. A implantação da Gestão por Competência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser organizada considerando as características descritas no Parecer CNE/CP nº 04/2021.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA GESTÃO ESCOLAR





Art. 5º. A organização da Gestão Escolar das Unidades Municipais de Ensino da Rede Pública Municipal de Bom Conselho/PE é composta pela seguinte estrutura:

I - Diretor e Diretor-Adjunto Escolar;

II – Orientador Educacional;

III - Órgãos Colegiados.

Art. 6º. A autonomia da Gestão Escolar das Unidades de Ensino será assegurada mediante:

I - Provimento das funções de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar, através de Processo Seletivo, tendo como base critérios técnicos de mérito e desempenho, de acordo com o previsto no art. 14, inciso I da Lei 14.113/2020 (Lei do FUNDEB);

II - Garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações dos órgãos colegiados escolar.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, de acordo com o previsto no § 3º do art. 49 da Lei Municipal nº 1.498/2011 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Educação), a definição das Unidades Escolares que comportarão 01 (um) Diretor ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Diretor-Adjunto Escolar.

Art. 8º. Poderão participar do Processo Seletivo para a função de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto Escolar das Unidades de Ensino os Profissionais da Educação do quadro efetivo de servidores que comprovem:

I - Ter curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura na área educacional, ou em nível de Pós-Graduação em área do magistério, em conformidade com o que estabelece o art. 64 da Lei Federal Nº 9.394/1996 (LDB);

II - Ter experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos, em quaisquer Redes de Ensino, públicas ou privadas, consoante o que reza o § 1º do art. 67 da Lei 9.394/1996 (LDB);

III - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o que estabelece o § 1º da Lei Municipal Nº 1.498/2011 (PCCR da Educação);

V - Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos no Município de Bom Conselho/PE, e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

VI - Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Bom Conselho/PE, como definido pelo art. 26, inciso II da Lei 14.276/2021, de 27 de





dezembro, que modificou o art. 26 da Lei Federal Nº 14.113/2020, de 25 de dezembro (Lei do Fundeb);

VII - Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no caso de estar ocupando ou já ter ocupado a função de Gestor Escolar (Diretor ou Diretor- Adjunto Escolar);

VIII – Não ocupar Cargo em Comissão ou Cargo Eletivo em outro município.

Parágrafo único. O Processo Seletivo será realizado pela Secretaria de Educação, com assessoramento de empresa ou equipe especializada, sendo atribuições da empresa ou equipe especializada contratada:

I - Processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;

II - Avaliar as etapas do Processo Seletivo;

III - Não antecipar os resultados da avaliação das etapas do Processo Seletivo;

IV - Avaliar as provas objetivas e escritas do Processo Seletivo;

V - Realizar a análise curricular dos participantes do Processo Seletivo;

VI - Realizar a Análise de Perfil Comportamental;

VII –Análise do Plano de Gestão Escolar.

SEÇÃO II DO DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO ESCOLAR

Art. 9º. O cargo de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar terá como competência:

I - DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

- a) Liderar a gestão da escola;
- b) Engajar a comunidade;
- c) Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- d) Responsabilizar-se pela organização escolar;
- e) Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

II - DIMENSÃO PEDAGÓGICA

- a) Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
- b) Conduzir o planejamento pedagógico;
- c) Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
- d) Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;





- e) Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

III - DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

- a) Coordenar as atividades administrativas;
b) Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
c) Coordenar as equipes de trabalho;
d) Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

IV - DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

- a) Cuidar e apoiar as pessoas;
b) Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
c) Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Adjunto Escolar assessorar o Diretor em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e demais atribuições definidas em regimento Interno.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR E/OU DIRETOR-ADJUNTO ESCOLAR

Art. 10º. A vacância das funções de Diretor e/ou Diretor-Adjunto Escolar ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria, morte ou abandono do cargo, conforme regulamentado pelo Regime Jurídico Municipal.

Art. 11. Ocorrendo a vacância da função de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar, competirá ao Gestor Municipal nova indicação dentre aqueles habilitados no Processo Seletivo.

Art. 12. A destituição do Diretor Escolar e/ou Diretor-Adjunto Escolar poderá ocorrer motivadamente:

I - Após sindicância administrativa, em que seja assegurado o direito de defesa e contraditório, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único deste município;

II - por descumprimento de suas atribuições e responsabilidades;





III - e, por avaliação de desempenho (individual e institucional) insatisfatória.

§ 1º. A sindicância administrativa movida a pedido do Conselho Escolar deverá ser fundamentada, documentada e aprovada em assembleia por seus pares.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, com base em toda documentação entregue pelo Conselho Escolar, poderá determinar a instauração de sindicância, arquivá-la ou determinar abertura por ato de ofício.

§ 3º. A destituição da função de Diretor e/ou Diretor-Adjunto Escolar poderá ser deliberada após a conclusão da sindicância, devidamente apurados os fatos, garantido a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. A destituição da função de Diretor e/ou Diretor-Adjunto Escolar poderá ensejar ainda abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 5º. A sindicância deverá prevê o tempo estabelecido pelo Regime Jurídico Municipal;

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado, durante a realização da sindicância, remunerando-o, assegurando o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO, DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 13 A realização do Processo Seletivo dar-se-á através de 4 (quatro) etapas:

PRIMEIRA ETAPA - Análise de Currículo, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º. A análise de currículo deverá considerar os seguintes critérios:

- a) Titulação Acadêmica (5,0 pontos);
- b) Experiência Técnica e Profissional (4,0 pontos);
- c) Atividades Docentes realizadas (1,0 ponto).

§ 2º. Nessa Etapa, o candidato deverá obter, no mínimo, 5,0 (cinco) pontos dos 10,0 (dez) pontos possíveis.

SEGUNDA ETAPA - Prova de conhecimento teórico, de caráter classificatório e eliminatório.





§ 1º. Nessa Etapa, somente poderá participar o candidato aprovado na Primeira Etapa (Análise de Currículo).

§ 2º. A prova de conhecimento teórico para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar deverá versar sobre:

- a) Quesitos com questões que constatem a capacidades dos candidatos em interpretarem leis e dados estatísticos;
- b) Quesitos de interpretação de textos legais pertinentes à Legislação Educacional Brasileira;
- c) Questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Questões sobre a organização administrativa e financeira das Unidades Escolares;
- e) Questões sobre Liderança, Comunicação e Gestão Democrática.

§ 3º. A prova de conhecimento teórico deverá ter, no mínimo, 10 questões, cada uma valendo 1,0 (um) ponto; e, no máximo, 20 (vinte) questões, cada uma valendo 0,5 (meio) ponto.

§ 4º. Nessa Etapa, o candidato deverá obter, no mínimo, 7,0 (sete) pontos dos 10,0 (dez) pontos possíveis.

TERCEIRA ETAPA - Análise de Perfil Comportamental, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º. Nessa Etapa, somente poderá participar o candidato aprovado na Segunda Etapa (Prova de conhecimento teórico).

§ 2º. Para a Análise de Perfil Comportamental o candidato deverá demonstrar em sua redação, as seguintes capacidades:

- a) Resolver situações contextuais dentro da organização, de maneira lógica e sob pressão;
- b) Administrar o tempo e a relação com outras pessoas, visando cumprir os prazos estipulados;
- c) Improvisar ou buscar referências, mesmo em situações mais complexas;
- d) Tomar decisões assertivas, sabendo equilibrar a emoção e a razão;
- e) Ter potencial para desenvolver competências dentro dos objetivos, das metas, da missão, dos valores e da visão da organização;





- g) Tratar de situação de conflito;
- h) Delegar e dar feedback;
- i) Comunicar;
- j) Orientar;
- k) Liderar a equipe.

§ 3º. A Análise de Perfil Comportamental deverá ser avaliada por redação de, no mínimo, 20 (vinte) linhas, e, no máximo, 25 (vinte e cinco) linhas.

§ 4º. Nessa Etapa, o candidato deverá obter, no mínimo, 7,0 (sete) pontos dos 10,0 (dez) pontos possíveis.

QUARTA ETAPA – Entrega de um Plano de Gestão para o biênio que assumirá a função de Gestor Escolar (2026/2027), como Diretor ou Diretor-Adjunto Escolar, de caráter classificatório.

§ 1º. Nessa Etapa, somente poderá participar o candidato aprovado e nas Etapas anteriores (Análise de Currículo, Prova de Conhecimento Teórico e Perfil Comportamental).

§ 2º. O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue com definição de Metas e Ações para serem desenvolvidas durante a Gestão 2026/2027.

§ 3º. O Plano de Gestão entregue por cada candidato aprovado nas Etapas anteriores servirá como parâmetro para o processo de Avaliação de Desempenho anual em sua Gestão Escolar.

Art. 14. Deverá ser excluído do Processo Seletivo Simplificado os participantes que por qualquer motivo deixar de participar em uma das etapas ou apresente documento com indício de fraude ou falsidade.

Art. 15. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto será realizado nos moldes definidos em Edital a ser elaborado pela Comissão Organizadora e Examinadora do PSS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O Edital deste Processo Seletivo Simplificado deverá ser amplamente divulgado nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE, bem como junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. Este Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito do Município de Bom Conselho/PE.





Art. 18. As funções de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar, por deterem competências similares e complementares, deverão ser dispostos em listagem única denominada Gestor Escolar, com os nomes dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único. A relação dos aprovados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a nomeação de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar, nas Unidades Escolares que comportarem um ou mais de um Gestor Escolar, dentre os aprovados.

Art. 19. Caso não haja número suficiente de candidatos classificados nas etapas de seleção para provimento das funções de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Conselho/PE, caberá ao Gestor Municipal proceder com a livre nomeação para o provimento das funções.

Art. 20. Os Profissionais da Educação aprovados para o provimento das funções de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Bom Conselho/PE, serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

Art. 21. A manutenção dos habilitados nas funções previstas neste Decreto dar-se-á mediante aprovação em avaliação de desempenho individual e institucional, a ser realizada ao final de cada ano letivo escolar.

CAPÍTULO V DA REMESSA DA LISTA DE APROVADOS, ESCOLHA E POSSE DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

Art. 22. A Comissão organizadora elaborará a lista com os candidatos aprovados e classificados para exercerem a função de Gestor Escolar, e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após divulgação do resultado final, com todos os procedimentos administrativos finalizados, encaminhará ao Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Recebida a lista dos aprovados, o Chefe do Poder Executivo nomeará dentre elas, em até 15 (quinze) dias, o Diretor e/ou Diretor-Adjunto Escolar de cada Escola Municipal.

§ 2º. Após devidamente publicados os atos de nomeação, a posse dos escolhidos ocorrerá em, no máximo, 15 dias subsequentes à publicação de nomeações dos candidatos aprovados.





§ 3º. Excepcionalmente na primeira aprovação após a publicação deste Decreto, a posse dos escolhidos poderá realizar-se em data a ser definida em ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, prorrogando-se automaticamente o mandato dos atuais dirigentes escolares até a data da posse da equipe gestora aprovada no Processo Seletivo.

Art. 23. Por ocasião da posse, o candidato escolhido apresentará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo um quadro com a disponibilidade de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Diretor e/ou Diretor-Adjunto Escolar deverá(ão) estar presente(s) em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, distribuindo a carga horária de cada um deles, de forma a ter sempre a presença de um Gestor na Unidade Escolar.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO

Art. 24 Para garantir a investidura nas funções de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar, fica criada a Comissão Organizadora e Examinadora.

§ 1º. A Comissão prevista no caput deste artigo, será dissolvida automaticamente após a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação publicar ato com a organização dos trabalhos da Comissão previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 25. A Comissão Organizadora será composta por 4 (quatro) membros, sendo:

I - 4 (quatro) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, ocupantes de funções efetivas;

Art. 26. São atribuições da Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

- a) Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
- b) Elaborar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;





- c) Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos nos meios de comunicação do Município;
- d) Informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;
- e) Encaminhar o resultado final do processo seletivo ao Gestor Municipal, para homologação;
- f) Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;
- g) Elaborar um relatório final dos trabalhos executados.

§ 1º. Não poderão participar dessa Comissão prevista no caput deste artigo, quaisquer servidores que tenham grau de parentesco até o 3º grau com quaisquer um dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. É vedado ao Profissional da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino exercer atividade diversa daquela para a qual foi nomeado, mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

Art. 28. Caberá à Administração Municipal promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 29. Além dos instrumentos normativos mencionados neste Decreto, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

Art. 30. Anular-se-ão sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.





Art. 31. É de caráter obrigatório a participação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Gestor Escolar (Diretor e Diretor-Adjunto) em curso de aperfeiçoamento das competências necessárias, as quais devem se constituir em Base Comum de Competências para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Conselho.

Parágrafo único. O curso de aperfeiçoamento do qual trata o *caput* deste artigo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo deverá proceder com a organização e implementação de todo Processo Seletivo até dezembro de 2025.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Edézio Ferreira dos Santos Filho
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 24 de outubro 2025.

Jedaías Nascimento da Silva
Secretário de Administração e Gestão Pública

